

REGULAMENTO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO UNIR - CAMPUS DE VILHENA (NPJ)

Art. 1º. A prática jurídica do Curso de Direito da UNIR, *campus* de Vilhena, constitui-se em atividade acadêmica curricular obrigatória a ser realizada com o objetivo de complementar o processo de ensino aprendizagem ao proporcionar ao acadêmico de Direito o desenvolvimento de práticas que propiciem a vivência das atividades com as quais irá se deparar no exercício profissional.

§ 1º. Considerando-se que Prática Jurídica está previsto na Resolução CNE/CES nº 005, de 17 de Dezembro de 2018, sendo obrigatoriamente parte integrante da matriz curricular dos Cursos de Direito em âmbito nacional “*Art.6º A prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização*”.

§ 2º. O presente regulamento do Núcleo de Prática Jurídicas está fundamentado nos ditames do Art. 6º, da Resolução 005/CNE 2018, nos quesitos e requisitos, bem como parâmetros norteadores dos parágrafos 1º, 2º e 3º, bem como as recomendações dos incisos I, II e III e parágrafos.

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS, ÂMBITO DE ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 2º. O Núcleo de Prática Jurídica poderá receber denominação específica com o objetivo de homenagear um jurista ilustre que tenha se destacado no exercício da advocacia, pública ou privado, e que possa servir de modelo e inspiração para os estagiários.

Parágrafo único. Para efeitos do presente Regulamento, a expressão Núcleo de Prática Jurídica e a sigla NPJ se equivalem.

Art. 3º. O NPJ, nos termos estabelecidos com a seção Vilhena/Rondônia, da Ordem dos Advogados do Brasil, atuara na área cível na Comarca de Vilhena/Rondônia e com o objetivo de atender a população carente, e garantir a todos o acesso eficiente e de qualidade a Justiça, nos termos da Constituição da República.

Parágrafo único. O NPJ poderá firmar convênios com associações, entidades e fundações, sejam elas pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que de caráter filantrópico, para auxiliar no atendimento dos necessitados que procurem tais entidades.

Art. 4º. São princípios do Núcleo de Prática Jurídica:

- I - excelência no atendimento jurídico a população;
- II - ética profissional;
- III - defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- IV - interdisciplinaridade;

V - articulação entre pesquisa, ensino e extensão, possibilitando ao acadêmico de direito o exercício da prática profissional.

Art. 5º. O NPJ abrirá suas portas para atendimento a população carente e atuação dos alunos estagiários, de segunda-feira à sexta-feira, de 12:00 às 18:00 horas.

§ 1º. O NPJ não terá atendimento ao público durante o período de férias escolares, sendo que o acompanhamento processual e o comparecimento aos atos já designados serão distribuídos entre os alunos-estagiários e Professores Orientadores pelo Coordenador do NPJ.

§ 2º Haverá, durante as férias escolares, regime de plantão, em escala a ser definida pelo Coordenador do NPJ.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. O NPJ é administrado por um Coordenador, designado pela Coordenação do Curso de Direito, dentre os professores do corpo docente que tenham habilitação legal para o exercício regular da advocacia.

Art. 7º. Compete ao Coordenador do NPJ.:

- I - planejar, organizar e gerir todas as atividades do NPJ.;
- II - elaborar, semestralmente, proposta de distribuição de carga-horária referente aos professores que atuam no NPJ.;
- III - aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos alunos-estagiários junto ao NPJ.;
- IV - promover avaliação semestral das atividades de estágio desenvolvidas, certificando a frequência dos alunos-estagiários, nos termos das Determinações da Coordenação de Curso e demais regras acadêmicas;
- V - editar normas internas sobre o funcionamento da Secretaria do NPJ.;
- VI - supervisionar os trabalhos dos Professores-Orientadores;
- VII - zelar pela ordem e disciplina indispensáveis aos trabalhos do NPJ.;
- VIII - supervisionar a distribuição de processos, de modo a proporcionar igual oportunidade de trabalho a todos os alunos-estagiários;
- IX - fiscalizar a observância, pelos alunos-estagiários, dos horários de atendimento e plantão, bem como o integral e pontual cumprimento das tarefas a eles confiadas;
- X - advertir, verbalmente ou por escrito, o aluno-estagiário que descumprir a disciplina prevista neste regimento e que venha a incidir em falta prevista neste Regimento;
- XI - decidir, em conjunto com o Coordenador do Curso, pela suspensão dos alunos que cometerem falta grave prevista neste Regimento.

Capítulo III

ORIENTAÇÕES DO ESTÁGIO

Art. 8º. Os Professores-Orientadores de Estágio são Advogados escolhidos pelo Conselho Departamental., escolhidos entre os professores do Curso, nos termos regimentais.

Art. 9º. Compete aos Professores-Orientadores de Estágio:

I - ministrar aos alunos-estagiários orientação jurídica, teórica e prática, necessária ao exercício de suas funções;

II - orientar e assinar todas as peças necessárias ao exercício da Advocacia, relativas aos casos confiados ao NPJ., e acompanhar os alunos-estagiários em audiências e sessões de julgamento, nos termos da Lei 8.906/1994;

III - avaliar semestralmente, em conjunto com o Coordenador do NPJ, a participação e o desempenho de cada aluno-estagiário das equipes pelas quais for responsável;

IV - exigir das equipes relatórios mensais e pormenorizados referentes às tarefas atribuídas a cada um dos alunos-estagiários;

V - proceder à correção bimestral, examinando pessoalmente todos os processos a seu cargo;

VI - zelar pela ética profissional, orientando os alunos-estagiários em todos os aspectos relacionados ao correto exercício da Advocacia;

Capítulo IV

ALUNOS-ESTAGIÁRIOS

Art. 10º. São considerados alunos-estagiários os acadêmicos regularmente inscritos no NPJ e que tenham firmado termo de compromisso, nos termos do edital que semestralmente será publicado e firmado pela Coordenação do NPJ. e pela Coordenação do Curso de Direito.

Art. 11. Compete aos estagiários:

I - cumprir seus plantões junto ao NPJ.;

II - cumprir as determinações deste Regimento;

III - observar fielmente as ordens dadas pelos Professores-Orientadores de Estágio, pelo Coordenador de Curso, e demais autoridades acadêmicas que trabalhem junto ao NPJ., tratando a todos com urbanidade e respeito;

IV - preencher as fichas de atendimento diário e demais documentos essenciais ao controle de processos, encaminhando-os, ao final dos trabalhos, a Secretaria do NPJ., para processamento, após a revisão e chancela do Professor-Orientador de plantão;

V - entregar mensalmente ou quando exigido, ao Professor-Orientador de Estágio responsável relatório detalhado de todas as suas atividades junto ao NPJ.;

VI - redigir as petições de todos os processos sob sua responsabilidade, a assinando-as juntamente como Professor-Orientador de Estágio.

VII - comparecer a todos os atos processuais referentes aos processos sob sua responsabilidade, podendo, excepcionalmente, ouvido previamente o Professor-Orientador de estágio, ser substituído por outro colega do mesmo grupo.

VIII - acompanhar as publicações oficiais e o desenvolvimento processual via internet de todos os processos sob sua responsabilidade, informando a Secretaria do NPJ. e ao Professor-Orientador de Estágio sempre que houver alteração significativa;

IX - informar a Secretaria do NPJ., com antecedência mínima de três dias, as datas, horários e locais de audiências, informando nome do aluno que irá comparecer;

X - informar a Secretaria do NPJ., com antecedência mínima de três dias, o marco final de prazo processual que deva cumprir;

XI - cumprir todas as providências fixadas pelo Professor-Orientador de Estágio antes do início do período de férias;

XII - cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade, orientado pelo Professor-Orientador de Estágio responsável por sua equipe;

XIII - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome da Faculdade de Ensino de Minas Gerais e de seu Núcleo de Prática Jurídica;

XIV - comparecer as audiências e ao NPJ trajado de acordo com os rigores e as tradições do foro;

XV - restaurar os processos ou cópias processuais sob sua responsabilidade, na eventualidade de extravio;

XVI - manter consigo, além de manter arquivadas no NPJ., cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos sob sua responsabilidade.

XVII - cumprir diligentemente as tarefas confiadas, sendo vedada a recusa a serviços próprios as suas funções, excetuadas as incompatibilidades previstas em Lei;

XVIII - não cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro valor ou presente de clientes, seja a que título for, ainda que a pretexto de pagar impostos, taxas ou outras despesas;

XIX - não desviar ou indicar clientes que porventura não possam ser atendidos pelo NPJ a Advogados ou escritórios de advocacia, quaisquer que sejam;

XX - ter sob sua responsabilidade, semestralmente, no mínimo cinco processos em curso, não havendo número máximo de processos, cabendo a Coordenação do NPJ a distribuição dos feitos;

XXI - manter o sigilo das informações processuais, abstendo-se de comentários sobre os processos a seu cargo. Parágrafo único. No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao NPJ, aplicam-se aos alunos-estagiários as normas do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como o Regimento da Universidade Federal de Rondônia.

Art. 12. Os estagiários serão avaliados ao longo do semestre letivo, levando-se em consideração:

I –a assiduidade;

II –a pontualidade;

III - o cumprimento dos prazos processuais e daqueles estipulados pelo professor;

IV- o comprometimento com as atividades;

V -a responsabilidade com a documentação;

VI -o adequado atendimento ao cliente;

Art. 13. As possíveis avaliações insatisfatórias, por eventuais falhas, não exime o aluno das sanções disciplinares cabíveis, quando for o caso.

Art. 14. A presença mínima a todas as atividades de estágio, para aprovação é de 75% da carga-horária preestabelecida pelo Coordenador do NPJ em conjunto com aluno-estagiário e a sua

disponibilidade declarada no Termo de Compromisso firmado ao início de cada semestre, computados os plantões, audiências e demais atividades do NPJ.

Parágrafo único. Ao final de cada semestre será expedido um certificado assinado pelo Coordenador do NPJ em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito com o número de horas de estágio efetivamente cumpridas pelo aluno-estagiário.

Art. 15. São consideradas faltas levíssimas, passíveis de punição com advertência verbal pelo Coordenador do NPJ.:

I - Deixar de cumprir os plantões no NPJ. sem justificativa relevante apresentada ao Coordenador do NPJ.;

II - Deixar de observar fielmente as ordens dadas pelos Professores-Orientadores de Estágio, pelo Coordenador de Curso, e demais autoridades acadêmicas que trabalhem junto ao NPJ.;

III - Deixar de entregar mensalmente ou quando exigido, ao Professor-Orientador de Estágio responsável por sua equipe, relatório detalhado de todas as suas atividades junto ao NPJ;

IV - Deixar de informar a Secretaria do NPJ., com antecedência mínima de três dias, as datas, horários e locais de audiências, informando nome do aluno que irá comparecer;

V - Deixar de informar a Secretaria do NPJ, com antecedência mínima de três dias, o marco final de prazo processual que deva cumprir;

VI - Deixar de cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sua responsabilidade, orientado pelo Professor-Orientador de Estágio responsável por sua equipe, desde que não haja perda de prazo preclusivo;

VII - Deixar de comparecer as audiências e ao NPJ. trajado de acordo com os rigores e as tradições do foro.

Art. 16. São consideradas faltas leves passíveis de punição escrita pelo Coordenador do NPJ:

I - Deixar de preencher as fichas de atendimento diário e demais documentos essenciais ao controle de processos, encaminhando-os, ao final dos trabalhos, a Secretaria do NPJ, para processamento, após a revisão e chancela do Professor-Orientador de plantão;

II - Deixar de acompanhar as publicações oficiais e o desenvolvimento processual via internet de todos os processos sob sua responsabilidade, informando a Secretaria do NPJ. e ao Professor-Orientador de Estágio sempre que houver alteração significativa;

III - Deixar de manter consigo, além de manter arquivadas no NPJ., cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos sob sua responsabilidade. Parágrafo único. A existência de três ou mais faltas leves, iguais ou distintas, no semestre fará com que o aluno incorra em uma falta grave.

Art. 17. São consideradas faltas graves, passíveis de punição escrita pelo Coordenador do NPJ. e sancionadas com a perda de 15 (quinze) horas de estágio já realizadas:

I - A desídia no desempenho de suas funções;

II - A perda ou extravio da pasta do NPJ com as cópias das peças processuais;

III - Deixar de redigir as petições de todos os processos sob sua responsabilidade, assinando-as juntamente com o Professor-Orientador de Estágio responsável por sua equipe, desde que não acarrete a perda de prazo preclusivo;

IV - Deixar de comparecer a todos os atos processuais referentes aos processos sob sua responsabilidade;

V - Deixar de agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome da UNIR e de seu Núcleo de Prática Jurídica;

VI - Deixar de manter o sigilo das informações processuais, abstendo-se de comentários sobre os processos a seu cargo.

Art. 18. São consideradas faltas gravíssimas, passíveis de punição escrita pelo Coordenador do NPJ e referendadas pelo Coordenador do Curso de Direito, sancionadas com a perda de todas as horas de estágio já realizadas no semestre letivo em curso, sem prejuízo da suspensão da frequência do aluno-estagiário no NPJ por um semestre letivo seguinte:

I - Perda ou extravio de processos ou peças processuais, sem prejuízo das demandas cabíveis;

II - Perda de prazo preclusivo;

III - Deixar de cumprir todas as providências fixadas pelo Professor-Orientador de Estágio antes do início do período de férias;

IV - Cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro valor ou presente de clientes, seja a que título for, ainda que a pretexto de pagar impostos, taxas ou outras despesas;

V - Desviar ou indicar clientes que porventura não possam ser atendidos pelo NPJ a Advogados ou escritórios de advocacia, quaisquer que sejam.

Capítulo V

DOS CLIENTES

Art. 19. São clientes do NPJ as pessoas comprovadamente carentes e que tenham demandas a serem ajuizadas na Comarca de Vilhena cujo valor da causa não exceda 02(dois) salários mínimos, ou cuja ação através da qual eventual sucumbência/proveito econômico, não ultrapasse o limite de 02 (dois) salários mínimos.

Art. 20. O primeiro atendimento e triagem serão feitos pelos alunos-estagiários, que preencherão a ficha de atendimento própria do NPJ.

Art. 21. Após o primeiro atendimento e triagem o Coordenador do NPJ distribuirá à demanda as equipes.

Capítulo VI

Dos RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. Constituem recursos financeiros do NPJ:

I - os valores recebidos das entidades, públicas e privadas, com as quais o NPJ mantém convênio;

II - os honorários advocatícios em virtude de condenação,

Capítulo V

Do Estágio Obrigatório fora do NPJ

Art. 23. A Coordenação do NPJ poderá considerar como estágio obrigatório as atividades realizadas fora do NPJ, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - comprovarem aprovação em processo seletivo para atuação como estagiário de Direito na Defensoria Pública, no Ministério Público, nas Procuradorias Federais, Estaduais ou Municipais.
- II – comprovarem sua vinculação como estagiário de Direito a escritório de advocacia conveniado com a OAB e com a UNIR.
- III –comprovarem atuação como estagiários de Direito em órgão público ou privado conveniado com a UNIR para este fim, desde que as atividades sejam compatíveis com as funções exercidas no NPJ.

§ 1º: Ao final de cada semestre, no prazo determinado pela Coordenação do NPJ, os alunos que desenvolverem as atividades de estágio fora do NPJ deverão apresentar o RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO, anexando todos os comprovantes de sua atuação como estagiário de direito, dentro das atividades mínimas exigidas.

§ 2º: Para fins de comprovação de estágio obrigatório, serão ainda computadas a atividades abaixo:

a) Audiências na justiça CARGA HORÁRIA ATRIBUÍDA À ATIVIDADE: até 2 horas para cada audiência (limite de 10 por semestre). Para esta atividade obrigatoriamente deve ser usado o formulário fornecido pela coordenação. O relatório de audiência deve vir com assinatura e carimbo do juiz.

Dos CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES NESTE REGIMENTO

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela pelo Coordenador do NPJ em conjunto com o Coordenador do Curso de Direito.

Art. 25. Possíveis alterações neste Regimento do NPJ poderão ser propostas por toda a comunidade acadêmica e, sendo que as propostas deverão submetidas ao Colegiado do curso de Direito.